

CANPAT 2021

Campanha Nacional
de Prevenção de
**Acidentes do
Trabalho**



CANPAT
2021

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



**SEGURANÇA
E SAÚDE
NO TRABALHO**

**UM VALOR PARA O
BRASIL**



- ✚ **QUALIDADE DE VIDA** para os trabalhadores
- ✚ **COMPETITIVIDADE** para as empresas
- ✚ **VALOR** para a sociedade

#chegadeacidentes
#canpat2021
#sstmaisvalor

CANPAT
2021

Campanha Nacional
de Prevenção de
Acidentes do
Trabalho



Nova NR-5 – CIPA PRESTADORAS DE SERVIÇO

Mauro Marques Muller
Auditor-Fiscal do Trabalho
Novembro/21

5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

- Definições da Lei nº 6.019/74, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 (Lei da **terceirização**)
- [Art. 4º-A](#). Empresa prestadora de serviços a terceiros é a pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar à contratante serviços determinados e específicos.
- (...)
- [Art. 5º-A](#). Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços determinados e específicos.

5.8 CIPA das organizações contratadas para prestação de serviços

- CIPA própria
- **CIPA centralizada**
- Nomeado

CIPA própria

organização
contratada para
prestação de
serviços a terceiros



exercer suas
atividades em
estabelecimento de
contratante



grau de riscos 3 ou 4

número total de seus
empregados

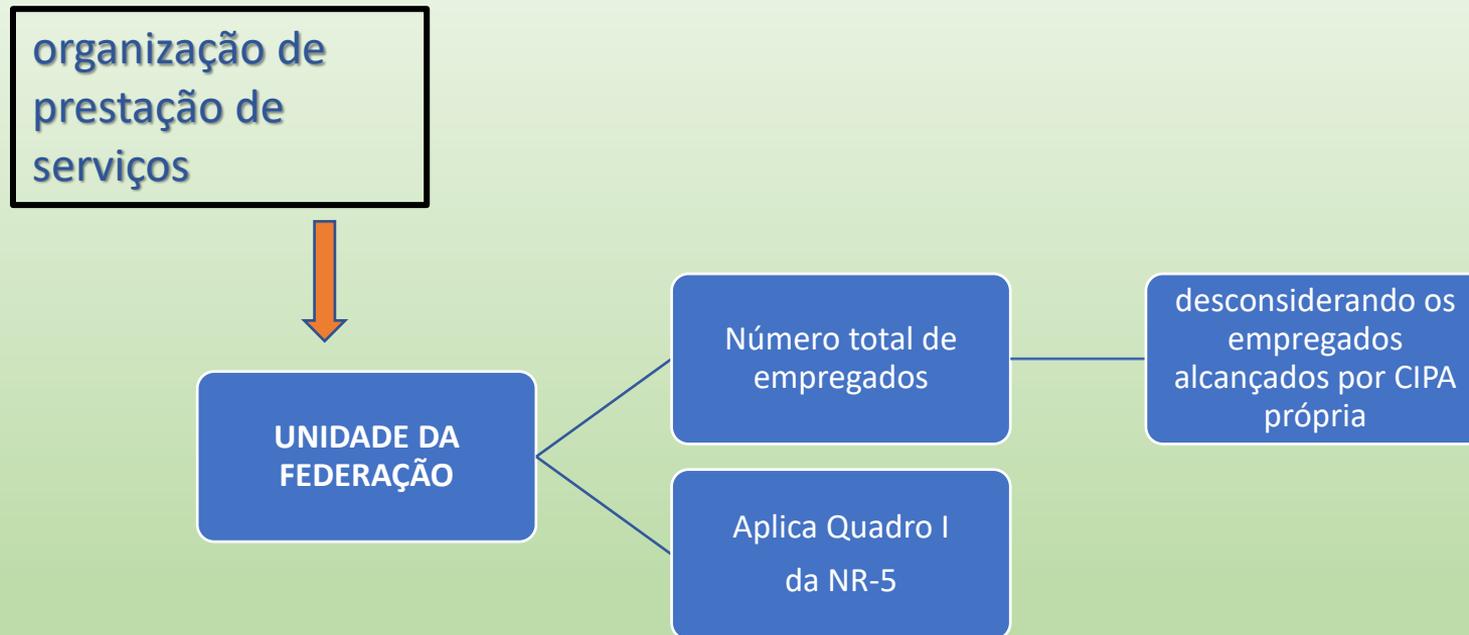
considerando o grau
de risco da
contratante

Aplica o Quadro I da
NR-5

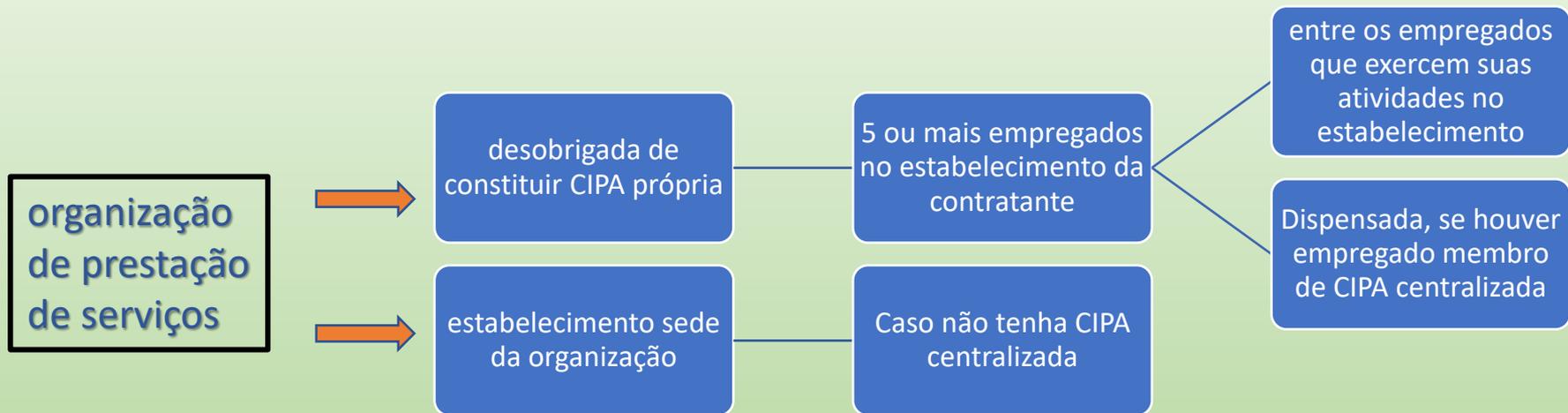
está dispensada da constituição da CIPA própria,
no caso de prestação de serviços a terceiros com
até cento e oitenta dias de duração.



CIPA centralizada



NOMEADO



Atuação da CIPA centralizada

- 5.8.3 A **organização contratada** para a prestação de serviços deve garantir que a **CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.**
- 5.8.3.1 A organização deve garantir a **participação dos representantes nomeados na CIPA nas reuniões da CIPA centralizada.**
- 5.8.3.2 A organização deve dar **condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado**, atendido o disposto no subitem 5.6.2.

Integração das ações de prevenção

- 5.8.7 A **contratante** deve convidar a **contratada** para **participar da reunião da CIPA da contratante**, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, **sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento**.
- 5.8.7.1 A contratada deve indicar um **representante da CIPA ou o representante nomeado da organização** para participar da reunião da CIPA da contratante.

Prestadora fictícia - exemplo

- Empresa de prestação de serviços a terceiros no estado do Paraná
- CNAE 78.30-2 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros - Grau de Risco 1
- possui **220 empregados no total** em vários estabelecimentos:
 - Contrato de 2 anos em uma indústria Grau de Risco 3, onde mantém 30 trabalhadores
 - Contrato de 120 dias em outra indústria Grau de Risco 3, onde mantém 25 empregados
 - Contrato de 4 anos numa indústria Grau de Risco 4, onde mantém 10 trabalhadores
 - Possui 20 empregados no estabelecimento sede da empresa
 - Demais empregados em estabelecimentos Grau de Risco 1 e 2

Prestadora fictícia - exemplo

- Contrato de 2 anos em uma indústria Grau de Risco 3, onde mantém 30 empregados

CIPA própria → Quadro I

- Contrato de 120 dias em outra indústria Grau de Risco 3, onde mantém 25 empregados

Dispensada de CIPA própria,
Nomear representante.

- Contrato de 4 anos numa indústria Grau de Risco 4, onde mantém 10 empregados

Não atingiu mínimo → Quadro I
Nomear representante.

- Possui 20 empregados no estabelecimento sede da empresa

Somente soma na CIPA Centralizada

- Demais empregados em estabelecimentos Grau de Risco 1 e 2

Constitui CIPA centralizada → Quadro I,
considerando 190 empregados

Obrigado!

Mauro Marques Muller

Auditor-Fiscal do Trabalho

Contato:

mauro.muller@economia.gov.br

